

LEI Nº. 719, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Ementa: INSTITUI A SEMANA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei;

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Jupi, estado de Pernambuco, a **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência**, que ocorrerá anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo único: As ações poderão ocorrer sempre próximo ao dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

Art. 2º A Semana da Pessoa com Deficiência terá por finalidades:

I – Promover atividades sobre a temática das deficiências, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência.

II – Promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva.

III – Vivenciar e debater sobre a importância dos recursos de *acessibilidade na educação e para a inclusão das pessoas com Deficiência*, Transtorno do Espectro Autista/TEA e Altas Habilidades/Superdotação na sociedade.

IV – Refletir sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em todos os ambientes sociais.

Art. 3º A organização e programação a serem realizadas no município durante a semana ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenação da Educação Inclusiva, as quais deverão envolver a



sociedade, instituições afins e outras secretarias municipais, na elaboração e condução dos eventos.

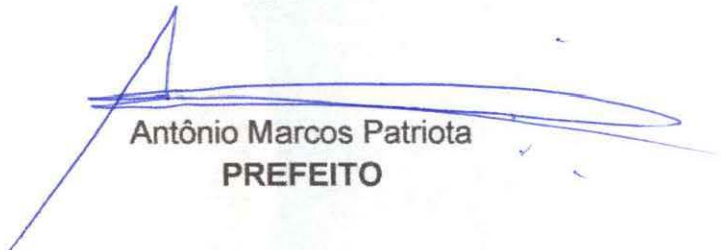
Art. 4º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Jupi.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcerias com Organizações Governamentais e não Governamentais, bem como iniciativa privada, para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos das Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jupi-PE, em 09 de setembro de 2021.



Antônio Marcos Patriota
PREFEITO

